



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

**PSES 109822/2025**

**Assunto: Aquisição de bens de consumo**

**Classe: Aquisições e contratações de materiais**

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                       | Cargo/função                         | Matrícula   | E-mail                     |
|----------------------------|--------------------------------------|-------------|----------------------------|
| Crystian Gonçalves Martins | Diretor DPGC                         | 369495-0-01 | dpgc@saude.sc.gov.br       |
| Bárbara Dias de Aguiar     | Técnico Administrativo<br>NAMOP/DPGC | 628566-0-02 | dpgc.namop@saude.sc.gov.br |

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como OPMEs decorre da necessidade dos mesmos para o funcionamento das unidades hospitalares, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento de serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade hospitalar com a supervisão de suas respectivas Diretorias, e com o auxílio da Diretoria de Planejamento e Gestão em Compras (DPGC). A análise ocorre baseada em um relatório contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses, é realizado o monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão de atualização das aquisições, conforme torna-se necessário.

#### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II,

**da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2024/2025, realizados no 1o. semestre de 2024 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos (Processos SES número 128162/2024 - HGCR, 128183/2024 - HRSJ, 128206/2024 – HDWC). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria, constando no Plano Anual de Compras.

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

**5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

A estimativa de consumo para o exercício de 2024/2025 foi originado com base do Relatório de planejamento do sistema SCCD, o qual traz os quantitativos do planejamento OPME 2025 e atualizações em caso de aumento de consumo ou abertura de serviços e o quantitativo do Consumo médio, que é a média do consumo dos últimos 12 meses. O Consumo médio pode apresentar alteração no caso de falta do item durante o último ano.

Ao quantitativo planejado pelas unidades hospitalares foram acrescidos 25% (vinte e cinco por cento), visando margem de segurança e aumento da eficiência administrativa, com redução nos custos operacionais.

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

#### **8. Comparativo das soluções**

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de licitação.

### **IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

#### **9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de licitação, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, obtendo-se maior vantajosidade para a administração pública.

A contratação se dará por Sistema de Registro de Preço com vigência de 12 meses, na modalidade de consignação, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.

#### **10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

#### **12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

#### **13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para este fim.

#### **14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME das unidades SES no período de 12 meses, conforme sustentadas no planejamento 2025 (Processos SES número 128162/2024 - HGCR, 128183/2024 - HRSJ, 128206/2024 – HDWC).

#### **15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 12 meses, demonstra ser uma solução tecnicamente viável.

#### **Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:**

1. indicação do processamento da aquisição por meio do sistema de registro de preços (SRP) ou apontamento de que o SRP é impertinente no caso concreto (art. 40, II da Lei 14.133/2021);
2. indicação de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, I da Lei 14.133/21);
3. indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da lei 14.133/2021);
4. atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 40,V, alínea a, da Lei 14.133/2021);
5. atendimento ao princípio da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento (art. 40, V, alínea c, da Lei 14.133/2021);
6. se houver indicação de uma ou mais marcas ou modelos, justificativa de incidência das hipóteses previstas no art. 41, I da Lei 14.133/2021;
7. se houver exigência de amostra ou de prova de conceito, justificativa de sua necessidade, conforme art. 41, II, da Lei 14.133/2021;
8. se houver vedação a contratação de marca ou produto, indicação do processo administrativo no qual se comprovou que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atenderam os requisitos contratuais;
9. se houver exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante em relação ao revendedor ou distribuidor, motivação indicando que a apresentação da carta de solidariedade é necessária para assegurar a execução do futuro contrato (art. 41, IV, da lei 14.133/2021).



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMDk4MjJfMTEwNzgZxZlwMjVfOThNOUhRMUw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00109822/2025** e o código **98M9HQ1L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.